

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 09/10/2024

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 16/10/2024

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 006/2024**

Gravatá, 18 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 006/2024 que Revoga a Lei 3863/2022 para dispor no âmbito do município de Gravatá, do repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

A Lei do Previne Brasil prevê o repasse de 70% do valor recebido pelo Ministério da Saúde de acordo com o cumprimento de metas dos profissionais vinculados a Atenção Primária em Saúde.

Considerando o empenho e dedicação dos profissionais vinculados a Atenção Primária o município de Gravatá atingiu nota 8 (oito) na última avaliação do Ministério da Saúde, coordenadores e profissionais da ponta estão empenhados em melhorar ainda mais esses indicadores.

Diante desse empenho, sugerimos a alteração da Lei no tocante a inclusão dos coordenadores no recebimento do repasse bem como destinar 100% do valor para os profissionais vinculados a APS, aproximadamente 300 (trezentos) colaboradores, vale ainda destacar que os recursos serão oriundos do Ministério da Saúde, não onerando o desembolso do tesouro municipal.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta propositura.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@gravata.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

EMENTA: Revoga a Lei 3863/2022 para dispor no âmbito do município de Gravatá, do repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre incentivo financeiro por desempenho.

Art. 2º - Serão contemplados com o Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil todos os profissionais vinculados a Atenção Primária do Município de Gravatá-PE.

Art. 3º - Será destinado 100% (cem por cento) do valor referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" do Programa Previne Brasil repassado ao Município de Gravatá-PE pelo Ministério da Saúde, para pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais da Atenção Primária (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários).

Parágrafo único – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do Previne Brasil, com exceção:

- I – Férias
- II – Licença prêmio até 90 dias;
- III – Demais licenças até 90 dias;
- IV - Licença Maternidade.

Art. 4º - O resultado do desempenho das Equipes será divulgado pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final - ISF.

Parágrafo Único – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais de saúde.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro do Previne Brasil terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando, assim, aos vencimentos do servidor.

Art. 6º - Fica o Secretário (a) Municipal de Saúde autorizado a expedir as Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão as metas, indicadores e definirão valores dos incentivos a serem rateados e pagos para os profissionais de saúde.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 3863/2022.

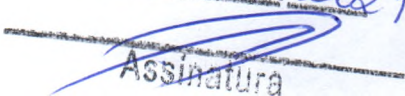
Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 1ª Votação
Em 09/04/2024


Assinatura

Câmara Municipal de Gravata
Aprovado Em 2ª Votação
Em 16/04/2024

Assinatura